



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 939 /2.011-GAB/SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº10471/2009- 16390, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a PEDRO PAULO BATISTA, CPF nº. 042.373.236-68 e RG sob o nº.632816 SSP/MG, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego do Angazeiro, no ponto de coordenadas 18º13'29,6" S e 47º54'43,8" W, no trecho localizado na Fazenda Santo Antônio do Ouvidor, Boa Vista e Olaria, no município de Catalão, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hidrica e o Levantamento Planialtimétrico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO WILSON NETTO TARTUCI, CREA-Nº2096/D-GO o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. O barramento possui o volume total acumulado de 70.352 m³ (setenta mil trezentos e cinquenta e dois metros cúbicos). O barramento terá por finalidade atender á demanda de um equipamento de irrigação tipo pivô (P-16389). Para o escoamento á jusante do Córrego do Angazeiro está projetado um dispositivo de descarga de fundo tipo sifão de 13,3 cm de diâmetro. O volume acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da finalidade descrita e á manutenção da vazão mínima necessária á jusante;
- VI. O Processo deverá ser encaminhado para posterior vistoria para verificar as condições de uso.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.